DECRETO Nº 55, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre o regulamento da campanha do IPTU PREMIADO – exercício de 2026, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 155, I, "d", da Lei Orgânica do Município, bem como pelo art. 9º da Lei Municipal nº 1.664, de 16 de abril de 2026,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei de premiação do IPTU referente ao exercício de 2026, bem como demais disposições correlatas,

DECRETA:

Art. 1º Poderão participar dos sorteios dos prêmios a que se refere a Lei nº 1.664, de 16 de abril de 2026, todos os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 2º deste regulamento.

Art. 2º Estarão impedidos de participar dos sorteios e de receber qualquer prêmio do "IPTU PREMIADO":

I - o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;

II - os Vereadores;

III - os Secretários Municipais;

IV - os membros da Comissão Organizadora;

V - os imóveis beneficiados com isenção ou imunidade tributária do IPTU, conforme legislação municipal;

VI - os proprietários, possuidores a qualquer título e locatários compromissados ao pagamento do IPTU que possuam débitos vencidos junto ao Município, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive com pendências administrativas ou judiciais relativas a exercícios anteriores e ao atual;

VII - o contribuinte que não estiver rigorosamente em dia com os pagamentos de débitos e/ou dívidas tributárias e não tributárias, inclusive aquelas objeto de parcelamento, considerando-se inclusive parcelas vencidas na data da retirada do prêmio;

VIII - loteadores, imobiliárias e incorporadoras.

§ 1º Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio se comprovar, mediante contrato devidamente assinado e com firma reconhecida, estar responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel locado, devendo apresentar o carnê do exercício devidamente quitado.

§ 2º Não havendo previsão contratual quanto à responsabilidade pelo pagamento do IPTU pelo locatário, o prêmio será entregue ao proprietário do imóvel, cabendo às partes a resolução de eventuais obrigações, sem qualquer responsabilidade do Município.

§ 3º Nos casos de imóveis com mais de um proprietário ou possuidor, o titular constante no Cadastro Imobiliário representará os demais para fins de sorteio e recebimento do prêmio.

§ 4º Somente concorrerão aos prêmios os contribuintes adimplentes com os tributos municipais até 12/05/2026, sendo exigida, para retirada do prêmio, a apresentação de Certidão Negativa de Débitos na respectiva data.

SEÇÃO ÚNICA

Do Sorteio

Art. 3ºO sorteio será realizado no dia 02/06/2026, em local e horário a serem definidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º A Comissão Organizadora realizará, em 14/05/2026, a identificação dos imóveis aptos a concorrer aos prêmios, sendo emitido relatório com a relação dos participantes, o qual será publicado no placar da Prefeitura e da Câmara Municipal, bem como disponibilizado no site oficial do Município, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do sorteio.

§ 1º Os imóveis aptos serão convertidos em cupons e depositados em urna pela Comissão Organizadora.

§ 2º Os cupons conterão:

a) código do imóvel;

b) nome ou razão social do proprietário;

c) CPF ou CNPJ;

d) número do DUAM;

e) endereço do imóvel.

§ 3º A ordem do sorteio seguirá sequência decrescente, iniciando pelo 75º prêmio até o 1º prêmio.

§ 4º Cada contribuinte poderá ser contemplado apenas uma vez, sendo automaticamente excluído dos sorteios posteriores após contemplação.

Art. 5º Os prêmios estão previstos no art. 4º da Lei nº 1.664, de 16 de abril de 2026.

Art. 6º Compete à Comissão Organizadora:

I - zelar pelo cumprimento deste regulamento;

II - orientar os participantes e esclarecer dúvidas;

III - organizar o evento e a entrega dos prêmios;

IV - notificar os contemplados para comprovação de regularidade;

V - verificar a documentação apresentada;

VI - analisar recursos, emitindo parecer à autoridade fazendária;

VII - acompanhar a identificação dos contribuintes aptos e emitir relatórios.

Art. 7º No dia do sorteio, os contemplados presentes poderão realizar registro simbólico do recebimento do prêmio, permanecendo obrigados a apresentar a documentação exigida no art. 11 deste Decreto.

Art. 8º Os prazos para retirada dos prêmios são os previstos na Lei nº 1.664, de 16 de abril de 2026.

Art. 9º A premiação será paga por meio de transferência eletrônica para conta do titular ou locatário, conforme o § 1º do art. 2º, ou ainda por cessão de crédito com firma reconhecida.

Art. 10º Perderá o direito ao prêmio o ganhador que não o reclamar no prazo legal.

§ 1º Será admitida a retirada por procurador, mediante instrumento com firma reconhecida e apresentação dos documentos das partes.

§ 2º Sendo o contemplado pessoa jurídica, o prêmio será entregue ao representante legal, mediante apresentação dos documentos societários e identificação.

Art. 11º Para efeito de retirada da premiação, os ganhadores deverão apresentar, no prazo estabelecido na Lei nº 1.664 de 16 de abril de 2026, obrigatoriamente: Certidão Negativa de Débitos junto ao Município de Chapadão do Céu do contribuinte contemplado e do imóvel sorteado (caso o locatário comprove através de cláusula contratual - a responsabilidade de pagar o IPTU, o mesmo também deverá apresentar Certidão Negativa); apresentar documento de identificação e assinar o termo de recebimento do prêmio.

Parágrafo único. Na retirada do prêmio, caso o contribuinte sorteado possuir dívidas vencidas, na Fazenda Pública Municipal, e ainda estiver interessado em retirar o prêmio, o mesmo deverá regularizar a situação dentro do prazo estabelecido no art. 8º, do presente decreto.

Art. 12º A Comissão Organizadora será composta por:

I – Presidente: Antônio Carlos Rodrigues;

II – Membro: Rodrigo Azeredo Costa;

III – Membro: Claudia Maria Gomes da Silva;

IV – Membro: Anete Pereira Menezes.

Art. 13º Os contemplados estarão sujeitos a ceder seus nomes, imagens, bem como "som de voz" à Campanha **"IPTU PREMIADO",** de forma integralmente gratuita, para quaisquer filmagens, matérias escritas, fotografias e/ou gravações que tenham como objetivo a divulgação e/ou o reforço da mídia publicitária do evento

Art. 14º Este regulamento estará disponível no site oficial do Município: www.chapadaodoceu.go.gov.br.

Art. 15º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, aos 23 dias do mês de abril de 2026.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN:07888776825

Assinado digitalmente por VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN:07888776825
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=00597582000135, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN:07888776825
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2026.04.24 15:52:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN

PREFEITO MUNICIPAL